



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 16 de julho de 2021.

OFÍCIO GP N°666 /2021

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO PARCIAL** ao artigo 2º e artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 31/2021, relativo ao Projeto de Lei nº 128/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador João Alves Correa Neto que "Institui o dia municipal em memória às vítimas da covid - 19", em razão da sua inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos poderes e a Lei Federal nº 95/1998 ante as razões abaixo declinadas.

O artigo 2º dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

O referido artigo está verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional, por violar o princípio da separação de poderes.

27

RECEBIDO EM:
19/07/2021
Susanne



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A determinação de prazo para que a Chefe do Executivo exerce função que lhe incumbe originariamente se mostra inconstitucional. No caso, há usurpação da atribuição da Prefeita Municipal de verificar, em consonância com a conveniência e oportunidade, o momento mais adequado para edição de ato administrativo.

Neste sentido, transcrevemos recente julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 957/2014, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR - FIXAÇÃO DE PRAZO RÍGIDO PARA REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO - INADMISSIBILIDADE - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - ENTENDIMENTO DESTE ÓRGÃO ESPECIAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA APENAS DA EXPRESSÃO "NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA SUA PUBLICAÇÃO" CONTIDA NO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21781070820188260000 SP 2178107-08.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 07/11/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 08/11/2018)

O Artigo 3º dispõe que a Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

A Lei Complementar Federal nº 95/1998 (aplicável a todos os entes da federação) determina em seu art. 8º que:

"A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão"

O artigo contém falha técnica ao dizer que a "Lei entra em vigor na data da sua promulgação", pois nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 95/1998 acima citado, nenhuma lei poderá entrar em vigência antes da sua publicação e no caso em tela foi dada redação de promulgação.

7



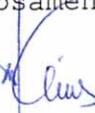
Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Ressalta-se que o marco inicial mínimo para a lei entrar em vigor é a data de sua publicação, que é o ato oficial que da publicidade aos municípios.

Essas são as razões do voto parcial ao Autógrafo/Projeto de Lei, tendo em vista o vício de inconstitucionalidade apontado acima.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIDORA CHINI
PREFEITA